

PORTARIA Nº 24/2013

(Revogada pela [Portaria da 1ª Vice-Presidência nº 06/2015](#))

Autoriza a remessa de autos e petições iniciais ao juízo competente.

~~O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SUPERINTENDENTE JUDICIÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, II, do Regimento Interno, aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 003](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO que a Superintendência Judiciária tem como objetivo garantir condições para o alcance dos resultados esperados referentes à prestação jurisdicional e atualização e uniformização de métodos e práticas administrativas na tramitação dos feitos no Tribunal, conforme disposto no art. 3º da [Resolução nº 520/2007](#);~~

~~CONSIDERANDO que petições iniciais e autos de processos, eventualmente, ingressam indevidamente no Tribunal de Justiça de Minas Gerais;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de atendimento aos usuários externos do Tribunal de forma célere e acessível, otimizando os procedimentos referentes à triagem e à remessa ao Órgão Julgador competente;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º - As petições iniciais e processos, quando protocolizados, por equívoco manifesto, no Tribunal de Justiça, serão encaminhados, antes da distribuição, ao Tribunal ou Juízo competente.~~

~~Art. 2º - As remessas de que trata o artigo anterior serão efetivadas, mediante termo próprio, pela Coordenação de Triagem para Estruturação Processual COTESP.~~

~~Art. 3º - Em se tratando de feitos urgentes cadastrados pela Coordenação de Estruturação de Medidas Urgentes COMED ou pela Coordenação de Distribuição CODISTR a esses setores ficam atribuídas a triagem e a remessa ao juízo competente.~~

~~Art. 4º - Nos casos do art. 1º, as petições de *habeas corpus* com pedido liminar de soltura e outras medidas urgentes de natureza criminal serão digitalizadas, para remessa imediata, por meio do serviço de correio eletrônico institucional, com solicitação de confirmação de recebimento.~~

~~§ 1º - O remetente deverá se identificar de forma clara e evidente.~~

~~§ 2º - Os originais serão remetidos fisicamente, em seguida.~~

~~Art. 5º - A Coordenação de Protocolo CPROT fica autorizada a devolver ao advogado presente no balcão a petição, caso, no momento da protocolização, seja constatada a incompetência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.~~

~~Art. 6º - Revoga-se a [Portaria nº 08](#), de 18 de setembro de 2012.~~

~~Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2013.~~

~~Desembargador ALMEIDA MELO
Primeiro Vice-Presidente~~